



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PROJETO DE LEI N 778/ 2023

PROONENTE: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM

RELATOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA

Altera, na forma que especifica, a Lei Estadual nº 4.605, de 28 de maio de 2018, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 17 de agosto de 2023, o deputado Thiago Abraham, apresentou o Projeto de Lei nº 778/2023 que altera, na forma que especifica, a Lei Estadual nº 4.605, de 28 de maio de 2018, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em pauta, não tendo recebido emendas nesta fase de tramitação.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares destas Comissões e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 778/2023 que altera, na forma que especifica, a Lei Estadual nº 4.605, de 28 de maio de 2018, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.

Consoante Justificação, o Deputado Thiago Abraham, fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância de estender o benefício de isenção do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos, para doadores de sangue e de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida. Assim, como forma de incentivar as doações no Estado do Amazonas.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa garantir a proteção e a defesa da saúde, direitos constitucionalmente previstos.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, XII da CRFB/88 autoriza os Estados a legislar concorrentemente com os demais membros da federação sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, **aos Estados** e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre: (...)

XII – previdencia social, **proteção e defesa da saúde**;

No mesmo sentido, a Constituição do Amazonas assim dispõe:

“Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal,

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

legislar concorrentemente com a União sobre:

(...) XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Cabe salientar que outros Estados já possuem legislação nesse sentido, como a Lei Estadual de São Paulo, nº 12.147/2005, que autoriza a isenção da taxa de inscrição nos concursos do poder Executivo para doadores regulares de sangue.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei Ordinária nº 778/2023, de autoria do Deputado Thiago Abraham**, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o parecer.

Manaus, 22 de setembro de 2023.

DEPUTADO FELPE SOUZA
Relator
3º Vice Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

